

SIMESP – SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados, na forma do artigo 64, do Estatuto Social, todos os médicos associados ao SIMESP para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será instaurada no dia **10 de fevereiro de 2026, às 19h30 horas**, em primeira convocação e às 20 horas em segunda e última chamada com qualquer número de presentes, no auditório da sede do SIMESP situado à Rua Maria Paula, nº 78, 1º andar, para discutir e votar a seguinte ordem do dia: **1.** Eleição da Comissão Eleitoral de que trata o artigo 86 do Estatuto Social para coordenar o processo eleitoral previsto no Edital publicado dia 05/02/2026; **2.** Outras deliberações sobre o processo eleitoral.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2026.
Augusto Ribeiro Silva - Presidente



CASA CIVIL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Encontra-se reaberta, na **Casa Civil**, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90003/2026**, destinada a contratação de aquisição de solução de painel de Vídeo Wall, para o projeto de modernização do Data Center da Casa Civil. A sessão pública será realizada no dia **24/02/2026 às 9h**, por intermédio do sistema compras.gov.br O edital, em sua íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.pncp.gov.br, podendo, ainda, ser obtido na Avenida Morumbi, nº 4.500, sala 15 – térreo, nesta Capital, no horário das 9h às 17h, ou pelos telefones (11) 2193-8159 / 2193-8255.



O Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR torna público para conhecimento de interessados a abertura: Pregão Eletrônico nº. 02/2026 Edital nº 02/2026 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais, a serem implantados sob demanda, nos Municípios integrantes do Consórcio - Codevar. O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.codevar.sp.gov.br / www.licitamaisbrasil.com.br Critério de Julgamento: menor preço com base na Lei 14133/2021. A sessão pública será na plataforma www.licitamaisbrasil.com.br br as 09:00 horas do dia 23/02/2026. Informações serão obtidas pelos telefones 17-3612-2090. Barretos, 04 de fevereiro de 2026. Departamento de Licitações

SIMESP – SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES SINDICAIS - TRIÊNIO 2026/2029

O Sindicato dos Médicos de São Paulo (SIMESP), pessoa jurídica de direito privado e legítima entidade de representação sindical da categoria, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 45.877.446/0001-37, com sede na Rua Maria Paula, n. 78, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato por seu presidente, Augusto Ribeiro Silva, vem por este edital comunicar a abertura do processo eleitoral para composição da Diretoria Executiva, das Secretarias e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Médicos de São Paulo (Simesp) bem como das suas Diretorias Regionais e Diretorias de Base, nos termos do Estatuto Social vigente, observando-se o seguinte: 1) As eleições acontecerão nos dias **27 de abril a 1º de maio de 2026** através de: a) mesa coletora fixa instalada na sede do Sindicato, à Rua Maria Paula, nº 78, 1º andar, São Paulo-SP, no horário das 10h00 às 18h00; b) mesas coletoras fixas ou itinerantes que percorrerão os locais de trabalho com volume significativo de votos, entre 00h01 e 24h00, conforme itinerários e horários a serem determinados pela Comissão Eleitoral; c) votos por correspondência nas localidades não abrangidas por mesas coletoras fixas ou itinerantes. 2) No caso de inscrição de apenas uma chapa concorrente, as eleições poderão ser feitas exclusivamente por correspondência, nos termos do artigo 120, do Estatuto Social, caso sejam realizadas por correspondência serão apurados os votos que forem postados até **30 de abril de 2026** e recebidos até **8 de maio de 2026**. 3) O prazo para registro de chapas terá início às 10h00 do dia **2 de março de 2026**, findando-se às 17h00 do dia **5 de março de 2026**. 4) Os requerimentos de registro de chapas deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Eleitoral, que será instalada na sede do Sindicato, à Rua Maria Paula, nº 78, 1º andar, São Paulo-SP, no horário das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações sobre o processo eleitoral, receber documentos e fornecer recibo de inscrição de chapas. 5) Os requerimentos deverão ser instruídos com as fichas individualizadas de cada candidato, conforme modelo a ser definido pela Comissão Eleitoral, contendo a sua qualificação completa, data e respectiva assinatura. 6) Somente poderá ser candidato o médico ou a médica que se associou ao Simesp **até o dia 05 de março de 2025** e estar, até o dia 31 de dezembro de 2025, rigorosamente em dia com as contribuições sociais devidas ao Sindicato. 7) No caso de empate entre as chapas mais bem votadas, será realizado segundo escrutínio **entre os dias 08 e 12 de junho de 2026**, nos mesmos locais e horários previstos para o primeiro escrutínio, participando apenas as referidas chapas. 8) Os mandatos terão duração de 3 (três) anos a partir da data da posse. 9) Cópias do presente edital encontram-se afixadas na sede do Simesp.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2026. **Augusto Ribeiro Silva - Presidente**

Casa Civil



SALVADOR
PREFEITURA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PE 001/2026 - SOLICITAÇÃO DE OFERTA - SDO Nº 001/2026
DOM Nr.9196 do dia 22/01/2026

A Casa Civil, por meio da Agente de Contratação Pregoeira, designada pelo Decreto nº 40.863, de 20 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Salvador, em 21 de outubro de 2025, comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico PE 001/2026 - da Solicitação de Oferta - SDO nº 001/2026, Objeto: aquisições de equipamentos para modernização tecnológica para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), conforme especificações Técnicas descritas no edital, no bojo do Acordo de Empréstimo nº 9162 com o Banco Mundial (BIRD).

Tipo: Menor Preço Global;
Lote: 11 lotes;
Processo Administrativo Digital: 103456/2025;
Sessão de Disputa – Abertura da Licitação dia 19/02/2026, às 9:30h (horário de Brasília).
Local: <https://www.novolicitacoes-e.com.br>.

Conforme disposto no edital, que se encontra à disposição no site do sítio [novolicitacoes-e](http://novolicitacoes-e.com.br), Compras Salvador e no site da Casa Civil. Salvador, 03 de fevereiro de 2026. **LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA** – Chefe da Casa Civil.

DELEGACIA SECCIONAL DE

POLÍCIA DE MOGI GUAÇU

SEI Nº 058.00000417/2026-18

Edital de Pregão Eletrônico nº 180291-90001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas custodiadas na Central de Polícia Judiciária de Mogi Guaçu/SP

A Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026, do tipo menor preço, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas custodiadas na Central de Polícia Judiciária de Mogi Guaçu/SP. A sessão será realizada no dia **24/02/2026 às 10:00** horas, através do endereço eletrônico www.gov.br/compras. A disponibilidade do Edital será através do site supracitado a partir de **05/02/2026** bem como no endereço eletrônico www.doe.sp.gov.br, esclarecimentos: Finanças uge. mguacu@policiacivil.sp.gov.br.

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE

PREÇOS Nº 368/2025. Tipo: menor preço.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria de Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), comunica a alteração da licitação que tem por objeto o registro de preços para eventual COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS XII - DESERTOS E FRACASSADOS, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no edital e seus anexos. A sessão do pregão iniciará no dia **26/2/2026, às 9h**, no site www.compras.mg.gov.br. **M a i s i n f o r m a ç õ e s :** comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. BH/MG 2/2/2026. Ana Luiza Camargo Hirle - Subsecretária de Compras Públicas – SEPLAG-MG



GOVERNO DE MINAS

AQUI O TREM PROSPERA.

PORTO SAÚDE - OPERAÇÕES DE SAÚDE S.A.

CNPJ nº 46.728.667/0001-06 - NIRE 35.300.597.303

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 29 de dezembro 2025, às 11h, na sede social da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rio Branco, nº 1475, Edifício Guaianases, 8º andar, sala 02, Campos Elíseos, São Paulo/SP. **2. Convocação e Presença:** Presente a acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Mesa:** Sr. Rafael Veneziani Kozma - Presidente; Sra. Elaine Cristina Barreiro - Secretária. **4. Ordem do Dia:** (i) Aumento do capital social da Companhia; (ii) reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** A acionista única resolveu: **5.1** Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no *caput*, do art. 170, da LSA, aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 144.073.367,84 (cento e quarenta e quatro milhões, setenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), passando **de R\$ 1.469.801.187,36** (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) **para R\$ 1.613.874.555,20** (um bilhão, seiscentos e treze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) mediante a emissão, após arredondamento, de 86.164.674 (oitenta e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,672070 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da LSA, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Porto Saúde Participações S.A. da seguinte forma: **(a) R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) em moeda corrente nacional, nesta data e **(b) R\$ 133.073.367,84** (cento e trinta e três milhões, setenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), mediante conversão de crédito de Juros sobre Capital Próprio ("JCP") devidos ao acionista, nesta data. Os restantes R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão integralizados pelo acionista, em moeda corrente nacional, até 30 de junho de 2026, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (**Anexo I**). **5.2** Aprovar a reforma do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital ora aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.613.874.555,20 (um bilhão, seiscentos e treze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), dividido em 1.426.279.201 (um bilhão, quatrocentos e vinte e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". 5.3** Por fim, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata. A acionista única aprovou, ainda, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA. **6. Documentos Arquivados:** Boletim de subscrição e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de dezembro de 2025. Mesa: Rafael Veneziani Kozma - **Presidente da Mesa**; Elaine Cristina Barreiro - **Secretária da Mesa**. Acionista única: **Porto Saúde Participações S.A. - Rafael Veneziani Kozma** - Diretor; **Elaine Cristina Barreiro** - Procuradora. **JUCESP** nº 78.610/26-6 em 03/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo II** - à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A., realizada em 29 de dezembro de 2025. **Estatuto Social Consolidado da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º - A Porto Saúde - Operações de Saúde S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1475, Edifício Guaianases, 8º andar, sala 02, Campos Elíseos, CEP 01205-001. Parágrafo único -** Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º -** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades no mercado de saúde e/ou atividades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no Brasil e no exterior. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.613.874.555,20 (um bilhão, seiscentos e treze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), dividido em 1.426.279.201 (um bilhão, quatrocentos e vinte e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º -** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 8º -** As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 9º -** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10 -** Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 11 -** A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º -** As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. **Parágrafo 2º -** Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. **Parágrafo 3º -** A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º -** Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. **Artigo 12 -** As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13 -** As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 14 -** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º -** Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º -** Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Capítulo IV - Administração: Artigo 15 -** A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 7 (sete) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados; (iv) Diretor de Produto; (v) Diretor de Operações; (vi) Diretor de Controladoria; e (vii) Diretor Executivo Jurídico e Riscos. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo único -** A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. **Artigo 16 -** O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. **Parágrafo 1º -** A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. **Parágrafo 2º -** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 3º -** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **Artigo 17 -** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 1º -** As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. **Parágrafo 2º -** Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Parágrafo 3º -** Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 18 -** Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. **Artigo 19 -** A Companhia considerará-se-á obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 19. **Parágrafo único -** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad iudicia, que serão outorgadas individualmente por qualquer 1 (um) dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 20 -** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo único -** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 21 -** A Companhia não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 22 -** Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo único -** A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 23 -** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único -** Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 24 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25 -** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º -** Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º -** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26 -** A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 27 -** A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "iii", deste estatuto social. **Artigo 28 -** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia: Artigo 29 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas: Artigo 30 -** Este estatuto social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 31 -** Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo X - Disposições Finais: Artigo 32 -** Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.

PODCAST

Estadão
Analisa
com Carlos Andreazza